



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
LEI 39.384-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBEMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

MODIFICA INCISO DO ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O INCISO XVII DO ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 110 - ...

INCISO XVII - CADA PERÍODO DE CINCO ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, DA A TODA E QUALQUER SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, O DIREITO AO ADICIONAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE SEUS VENCIMENTOS, A ESTES NÃO SE INCORPORANDO, NEM REPERCUTINDO NO CÁLCULO DO MESMO ADICIONAL PARA OS PERÍODOS SUBSEQUENTES.

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOSE MARTINS FÁDEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 12/11/97
POR A CÂMARA MUNICIPAL
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
em 21/11/97
PRESIDENTE

APROVADO EM 12/11/97
POR A CÂMARA MUNICIPAL
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
em 21/11/97
PRESIDENTE